



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 100/2015

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 01 do processo nº 733/2015, supostamente cometidas pelo servidor municipal Renan José Soares Amorim, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, consistentes em:

I – Não permanecer nos serviços na Creche Pró-infância, local para o qual foi designado no dia 12 de fevereiro de 2015;

II – Assinar o controle de frequência da semana toda e não comparecer ao serviço;

III – Realizar serviços em obra particular em horário de trabalho.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), I (ser assíduo e pontual ao serviço); **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); **VI** (observar as normas legais e regulamentares); **VII** (obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais);

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato); **VI** (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços); **XXVI** (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho).

III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), III (desídia, assim considerada a falta ao serviço por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, sem justa causa, durante o período de 12 (doze) meses); e **XXI** (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (27/02/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia 27/02/2015.

Petrina Maria Martins, Chequer
Chefe de Gabinete